



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 2020

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam na cidade de São Paulo e que tenham obtido sua certificação até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial no valor de um salário mínimo federal, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Poderá requerer o benefício o permissionário do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, cuja renda mensal total da família somar no máximo três salários mínimos ou cuja a renda per capita for de até meio salário mínimo.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, conhecida como novo coronavírus, terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira, principalmente sobre a do Município de São Paulo.

As importantes medidas adotadas pelo Município de isolamento social e quarentena, levaram a suspensão das aulas, e por consequência ao fechamento das escolas e faculdades, tanto as particulares como as públicas.

Os transportadores escolares e taxistas raramente são trabalhadores formais, com carteira assinada. Mais comuns são as situações em que os trabalhadores são autônomos e/ou *freelancers*. Todos esses trabalhadores são diretamente afetados, seja por conta da suspensão das aulas, seja pela diminuição do fluxo de pessoas transitando pela cidade, o que deixa milhares de famílias sem qualquer sustento no Município de São Paulo.

Neste sentido, é necessário que se tenha garantido, para os trabalhadores do setor, uma renda mínima no valor de um salário mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia de coronavírus e as medidas restritivas de contágio que o Município de São Paulo está tomando.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador